

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Altera o art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir parágrafo único, que cria a Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – Codevasf no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, modificado pela Lei nº 9.954, de 6 de janeiro de 2000, e pela Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 2º....

Parágrafo único. Fica criada a Superintendência Regional da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba – Codevasf no Estado do Ceará.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.040, de 1º de outubro de 2009, incluiu o Estado do Ceará na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e Parnaíba - Codevasf. Desde então, os municípios

cearenses da área do semiárido se beneficiam do trabalho realizado por essa reconhecida companhia, como a realização de obras de infraestrutura hídrica e de saneamento básico.

As atividades desenvolvidas pela Codevasf têm, portanto, importância primordial para o desenvolvimento de ações positivas no Ceará, contribuindo de forma insubstituível na promoção do seu desenvolvimento. É notável sua contribuição na introdução de técnicas para a utilização sustentável dos recursos naturais e estruturação das atividades produtivas no Ceará.

No entanto, há certa morosidade no processo de avaliação e implementação de projetos, que tem afetado as iniciativas do Órgão no Ceará. Atualmente, os programas e ações da Companhia nos municípios cearenses são prejudicados, já que se encontram sob a coordenação da 7ª Superintendência Regional da Codevasf, localizada em Teresina. Essa Superintendência também deve atendimento aos 222 municípios localizados no Estado do Piauí.

Entendemos, pois, que há a necessidade de se criar uma superintendência regional específica para o Ceará. Pode-se tomar o caso do Maranhão como exemplo, já que o Estado sedia uma superintendência regional, para realizar de forma mais próxima o atendimento aos municípios maranhenses.

Apresentamos, dessa forma, o presente projeto de lei, para a criação de uma Superintendência Regional da Codevasf no Estado do Ceará, de forma que se reduza a pressão atualmente existente sobre a Superintendência Regional do Piauí e os municípios cearenses possam receber atendimento condizente com a importância das atividades desenvolvidas por essa Companhia.

Para a aprovação da nossa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala das Sessões, em de abril de 2013.

Deputada GORETE PEREIRA